



PROJETO DE LEI Nº 29/2026.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA PARA CONSERVAÇÃO DA ESTRADA DO RIO PRETO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, REGULAMENTA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE CARGA NA VIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção e conservação da Estrada do Rio Preto, localizada na zona rural do Município de Marabá, com o objetivo de preservar a sua malha viária, garantir a integridade estrutural das pontes e bueiros e promover a segurança no trânsito local.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o trânsito, na Estrada do Rio Preto, de veículos de carga cujo peso por eixo ou Peso Bruto Total (PBT) ultrapasse os limites máximos fixados nas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Capítulo II - Do Controle e Fiscalização

Art. 3º O controle do peso dos veículos de carga que trafegam na Estrada do Rio Preto será exercido pelo Poder Executivo Municipal, no uso de seu poder de polícia administrativa e de trânsito.

Parágrafo único. Para a efetiva fiscalização do cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar-se de postos de pesagem de veículos, fixos ou móveis, bem como celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais.

Art. 4º A inobservância dos limites de peso estabelecidos no art. 2º desta Lei sujeitará o infrator às medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial a retenção do veículo para transbordo da carga excedente.

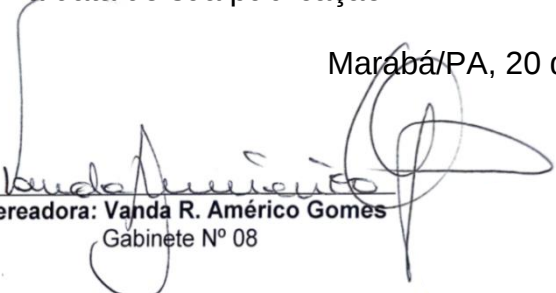
Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 20 de março de 2026.


Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por escopo estabelecer normas de proteção e conservação da Estrada do Rio Preto, importante via de escoamento e de interligação da zona rural do nosso Município.

É de conhecimento público que a Estrada do Rio Preto sofre degradação acelerada em virtude do tráfego constante de veículos de carga com peso muito acima dos limites tecnicamente suportados pelo leito da via e por suas pontes e bueiros. Esse trânsito irregular de veículos sobrecarregados não apenas destrói o patrimônio público, gerando buracos e risco de desabamento de pontes, como também coloca em perigo a vida dos munícipes que a utilizam diariamente, uma vez que o excesso de carga compromete a frenagem e a estabilidade dos caminhões.

O impacto financeiro para o Município é severo. A Prefeitura é obrigada a despendar, de forma recorrente, vultosos recursos públicos na recuperação de trechos que são rapidamente destruídos pela falta de controle de peso. Trata-se de um ciclo de desperdício de dinheiro público que precisa ser contido com urgência.

Sob a ótica constitucional, é imperioso destacar que o presente Projeto de Lei está rigorosamente amparado no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A conservação de uma via municipal e a proteção dos bens públicos de uso comum do povo inserem-se, inquestionavelmente, na esfera de autonomia legislativa desta Casa de Leis.

Ressalte-se que a presente proposição não padece de vício de iniciativa. O texto foi cuidadosamente elaborado para não invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria órgãos, não impõe a realização de obras específicas e não interfere na estrutura administrativa. Ao contrário, a lei atua na sua vocação primária: estabelece uma norma de conduta — a proibição do tráfego com excesso de peso — e autoriza que o Poder Executivo, no exercício de seu regular poder de polícia administrativa e de trânsito, utilize os meios adequados para a fiscalização, incluindo a instalação de postos de pesagem (balanças), se assim a conveniência e a oportunidade administrativas determinarem.

Desta forma, ao aprovar esta Lei, a Câmara Municipal cumpre seu dever de zelar pelo patrimônio municipal e oferece ao Poder Executivo o respaldo legal necessário para endurecer a fiscalização e punir os infratores que destroem a nossa infraestrutura viária, aplicando as sanções já previstas na legislação de trânsito vigente.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Vereadora: **Vanda Régia Américo Gomes**

Diante da relevância da matéria para a segurança viária, para a economia de recursos públicos e para a preservação da malha viária da zona rural de Marabá, conto com o apoio dos Nobres Pares para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões CMM/PA, 20 de março de 2026.



Vereadora: **Vanda R. Américo Gomes**
Gabinete Nº 08